PROTOCOLO Nº 053
Data 01/04/13 11:05
Serviço de Expediente

01/04/13

LEI Nº , DE DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis, informarem aos consumidores a vantagem no momento do abastecimento, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica os postos revendedores de combustíveis a, em suas dependências;

I – Afixar informativo em local visível ao consumidor, da vantagem de abastecer o veiculo com Gasolina ou Etanol, fazendo o comparativo através da matemática consumo valor, evitando dúvidas ao consumidor no momento do abastecimento.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei ficará o estabelecimento sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa diária de R$ 200.00 (duzentos reais).

Art. 3º – Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se às disposições legais.

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Srs. Pares, temos observado as várias oscilações que ocorrem nos valores dos combustíveis em todo território nacional, no Estado e principalmente em nosso Município, gerando dúvidas por parte dos consumidores em saber qual o combustível ficará mais em conta no momento do abastecimento. Com esse projeto de lei certamente evitará dúvidas, propiciando de pronto a devida informação com a relação custo-benefício aos consumidores, garantindo assim, uma economia real na hora do abastecimento. Sendo assim, diante do exposto, venho informar aos nobres Edis desta casa de Leis, a importância da aprovação desta proposição.